



**AFIXADO**

Em: 03/12/2015

*Daniele Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira  
MAT: 37406

**LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MODIFICA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, INSTITUÍDO PELA Nº LEI 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa de Autonomia Escolar – PAE, criado pela nº Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, com modificações dadas pelas Leis nºs 1.175/2007, 1.205/2007 e 1.266/2007, passa a vigorar conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O Programa de Autonomia Escolar visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

**Parágrafo Único.** Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, à serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

**Art. 3º.** O Programa de Autonomia Escolar – PAE será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno da Secretaria de Educação, sob orientação e acompanhamento da Controladoria do Município, órgão vinculado à Secretaria de Gestão e Finanças.

**Parágrafo Único -** As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



*As*



**AFIXADO**  
Em: 03/12/2015  
*Danielle Moreira*  
**Danielle Carlos Moreira**  
MAT: 37406

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

**Art. 4º.** Os recursos transferidos através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, poderão ser utilizados para as seguintes ações:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);
- III. Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos II e III deste Artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;
- V. Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;
- VI. Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;
- VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal.

**Art. 5º.** A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contudo, a Secretaria de Educação, Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira – COPFIN.

**Parágrafo Único.** A transferência direta prevista no *caput* deste artigo, será executada pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Cronograma de Execução Físico-Financeira;
- IV. Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;



Palácio do Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP: 61.905-430



**AFIXADO**  
Em: 03 / 12 / 15  
*Daniel Moreira*  
**Daniele Carlos Moreira**  
MAT: 37406

**Art. 6º.** Os recursos necessários para a execução do Programa de Autonomia Escolar-PAE, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Gestão, Orçamento e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º.** Os recursos necessários para a execução do Programa de Autonomia Escolar-PAE, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem das seguintes fontes:

- I. Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta;
- II. Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, MDE;
- III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
- IV. Rendimento de Aplicações Financeiras;
- V. Outros recursos próprios.

§ 1º. Os valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme Cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º. Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada Conselho Escolar, nos casos em que a distribuição de recursos tenha como base o número de alunos da escola, critérios específicos deverão ser estabelecidos para as matrículas em tempo integral, semipresencial e, ainda, para outras formas de organização do ensino distintas da jornada regular.

§ 3º. Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.



*AA*



**AFIXADO**

Em: 03 / 12 / 2015

*Daniel Moreira*  
**Daniele Carlos Moreira**  
MAT: 37406

**Art. 12.** Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.

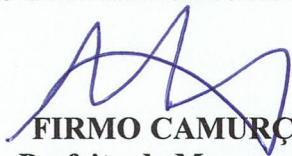
**Art. 13.** A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.096, de 19 de maio de 2006, 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, 1.205, de 04 de maio de 2007 e 1.266, de 05 de dezembro de 2007.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**Prefeito de Maracanaú**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
086/2015 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**